



LEI Nº. 2.119/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 25/02/2019

Nome: Caroline m. Trotta
Carolina Mendes Trotta
RG: 14456 2489 Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A ESTUDANTES QUE SE DESLOCAM ÀS CIDADES VIZINHAS PARA CURSAREM ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para seus estudos regulares.

Paragrafo único. Fará jus à contribuição todo aluno que, morando em Borda da Mata, provar estar matriculado em curso superiores, técnicos ou profissionalizantes regulares, em nível de Curso Médio nas cidades de Pouso Alegre, Ouro Fino e Inconfidentes.

Art. 2º A contribuição será efetuada mensalmente mediante comprovação de frequência, através de atestado emitido pela entidade educacional que está frequentando, que deverá ser apresentado ao Departamento de Educação até o quinto dia útil do mês seguinte.



Art. 3º O auxílio transporte de que trata a presente lei será concedido aos estudantes que frequentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino e Inconfidentes, cujos valores serão definidos por Decreto.

§ 1º O valor do auxílio-transporte do ano de 2019 será calculado à razão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago no ano de 2018.

§ 2º O poder executivo assegurará um reajuste anual de até 5% (cinco por cento) dos valores relativos ao auxílio-transporte concedido no ano anterior.

Art. 4º O estudante que não atender os ditames da presente Lei, por dois meses consecutivos, importará no cancelamento definitivo da concessão do auxílio transporte.

Art. 5º O pagamento do auxílio transporte será feito através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do estudante ou de seu representante legal, no prazo a ser definido por Decreto.

Art. 6º Ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dos pagamentos bem como o controle de frequência e comprovação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações



orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o pagamento do auxílio transporte, a qualquer tempo, caso venha a ser constatada a insuficiência de recursos financeiros, devendo haver comunicação aos beneficiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante Decreto, com a fixação de valores, número máximo de alunos, documentação exigida, comprovante de frequência, e demais regras pertinentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG,
25 de fevereiro de 2019.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -

